

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER CLJR 08/2021

PROPOSIÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2021

AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SC

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019, ANALISADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, AUTOS @PCP 20/00097299.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo veiculando Prestação de Contas efetuada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Monte Carlo/SC, em cumprimento ao disposto no art. 31, §§ 1.º e 2.º da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 113, da Constituição Estadual, e arts. 50 a 59 da Lei Complementar n.º 202, de 15 de dezembro de 2000.

A proposição foi distribuída para esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, depois de análise exauriente pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município.

Este é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

De início, cumpre ressaltar que a matéria se encontra dentre aquelas de competência legislativa do Município. Do mesmo modo, não há restrição na ordem constitucional quanto à proposta apresentada pela **Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município**.

Com efeito, dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Carlo:

Art. 34. A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, compete: [...] VI - opinar sobre o processo de tomada de Contas do Executivo Municipal e sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado apresentando parecer sobre as Contas do Município, o qual concluirá por projeto de Decreto Legislativo.

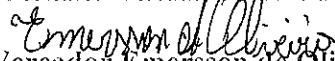
Como se vê, da análise do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município apresentará conclusão, por intermédio de projeto de Decreto Legislativo que, adianta-se, se encontra juntado no Sistema SAPL. Estando, portanto, consente a proposição com as normas aplicáveis, viável o prosseguimento da pretensão.

Quanto ao mais, o Projeto de Decreto Legislativo 01/2021 em análise, não apresenta sinais, vícios e/ou vestígios de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade, bem como possível contrariedade ao interesse público. No que tange ao aspecto redacional, observamos que o referido Projeto não apresenta problemas de ordem redacional e se encontra elaborado de acordo com as normas de técnica legislativa, podendo ser aprovados na forma apresentada.

Diante do exposto, meu voto é favorável à aprovação do projeto de decreto legislativo n.º. 01/2021, decorrente do exame do processo administrativo de Prestação de Contas do Poder Executivo – exercício de 2019.

Este é o parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Sala do Plenário Virtual, 06 de maio de 2021.


Vereador Emerson de Oliveira
Presidente e Relator